



PROJETO DE LEI PL./0202.9/2020

Autoriza o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento de normas sanitárias e de segurança.

Art. 2º O Poder Executivo editará norma complementar para aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado autoriza o funcionamento de Parques de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

As empresas do segmento de entretenimento familiar, como os parques de diversões, encontram-se com as atividades suspensas em razão da Covid-19. A sobrevivência das empresas em questão se dá pelo faturamento da bilheteria, portanto, dos valores arrecadados quando aberta ao público. A maioria dessas empresas emprega famílias inteiras, que na atual situação não estão recebendo remuneração.

A propositura em apreço foi apresentada considerando que nesses estabelecimentos as atividades acontecem a céu aberto, que os equipamentos recreativos possuem espaçamento em conformidade com exigências do Corpo de Bombeiros, o que evita a proximidade dos usuários, e ainda que é possível controlar o fluxo do público partindo da diminuição da capacidade normal de atendimento a fim de evitar aglomerações.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0202.9/2020

“Autoriza o funcionamento de parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que busca autorizar o funcionamento dos parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus.

Depreende-se, em suma, da Justificativa apresentada pelo Autor (fl. 03), que a proposição busca assegurar a sobrevivência das empresas do segmento de entretenimento, duramente impactadas pela pandemia da Covid-19, condicionando seu funcionamento ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança vigentes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 2 de junho de 2020 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

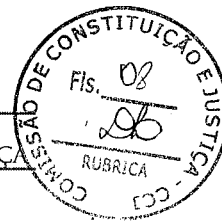


Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0202.9/2020, tal como determinada no despacho inicial apostado à pág. 1 dos autos eletrônicos pelo 1º Secretário da Mesa

Deputada Paulinha
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao
Processo PL/0202.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

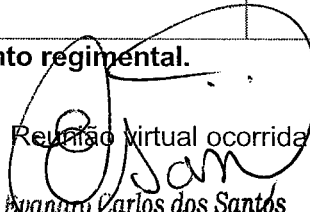
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

04/05/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0202.9/2020

“Autoriza o funcionamento de Parque de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que “autoriza o funcionamento de Parque de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina, desde que cumpridas as normas sanitárias e de segurança.”

O Autor justifica sua proposta, objetivando em síntese proteger o emprego e a remuneração das famílias que trabalham em parques de diversão.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 02 de junho de 2020, sendo aprovada na CCJ em 04 de maio de 2021 e baixando a esta relatoria em 10 de maio de 2021.

É o relatório.

II – VOTO



No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Rialesc, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, repriso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva proteger o emprego e a remuneração das famílias que trabalham em parques de diversão.

Dessa forma, entendo como preenchidos dos aspectos financeiros e orçamentários, eis que em nada irá gerar custos ao Estado, mas trazer segurança jurídica aos envolvidos em Santa Catarina.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do respectivo **Projeto de Lei nº 0202.9/2020**.

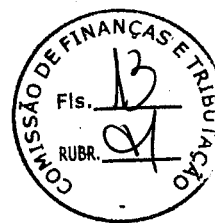
Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao

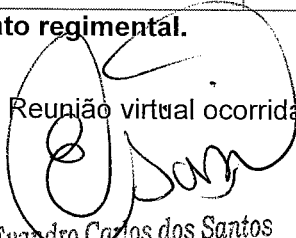
Processo PL./0202.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/06/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748